



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01/2026 – CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE FACHADA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, neste ato representada pela seu Presidente, Sr. **MARCOS ROBERTO MILAGRES DE ASSIS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-13.727.608 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 071.099.356-04, denominada CONTRATANTE, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **VIU MIDIAS INDOOR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.594.700/0001-69, estabelecida à Avenida Doutor Meirelles, 10, Setor 02, Quadra 03, Lote 10, Sala 9 C, Bairro Tijucal, CEP 78088-010, Cuiabá/MT, neste ato representada por **FLAVIA RONDON DE PINHO**, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF/MF sob n. 706.059.981-91, residente e domiciliada a Rua K, Nº 01, Quadra 13, Conjunto Habitacional Marechal Cândido Rondon, Bairro Pascoal Ramos, CEP 78097-016, Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si um contrato para Contratação de Pessoa Jurídica para **confecção e instalação de placa de fachada com logomarca "UAI" centralizada, na parte superior em estrutura de alumínio calandrado pintado com pintura automotiva ou ACM adesivado e pela marca aplicada em alumínio com pintura automotiva ou ACM adesivado; bloco "GOVERNO DE MINAS" com a marca "GOVERNO DE MINAS" aplicada em caixa de resina com 50% de transparência, com a marca aplicada com pintura automotiva e iluminação back light; coluna lateral é composta por caixa de alumínio extrudado com pintura automotiva ou ACM adesivado, o texto é aplicado em letras de resina recortada com iluminação back light; com parte elétrica e iluminação em led, incluindo instalação da placa no local determinado pela contratante**, em virtude da homologação do processo licitatório nº 01/2026, Dispensa Eletrônica nº 01/2026, tudo de conformidade com a Lei Nacional nº 14.133/2021, Resolução n. 02/2023, LC 123/06 e alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Pessoa Jurídica para confecção e instalação de placa de fachada com logomarca "UAI" centralizada, na parte superior em estrutura de alumínio calandrado pintado com pintura

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237

Página 1 de 7

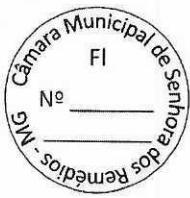
Publicado em
28/01/2026
Flávia Rondon



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



automotiva ou ACM adesivado e pela marca aplicada em alumínio com pintura automotiva ou ACM adesivado; bloco "GOVERNO DE MINAS" com a marca "GOVERNO DE MINAS" aplicada em caixa de resina com 50% de transparência, com a marca aplicada com pintura automotiva e iluminação back light; coluna lateral é composta por caixa de alumínio extrudado com pintura automotiva ou ACM adesivado, o texto é aplicado em letras de resina recortada com iluminação back light; com parte elétrica e iluminação em led, incluindo instalação da placa no local determinado pela contratante, conforme detalhamentos e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato encerrando-se após a efetiva prestação dos serviços e implemento do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DESTE CONTRATO:

3.1. Pela prestação do serviço a Contratante pagará à contratada o valor total de **R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**.

3.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Câmara, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da efetiva prestação dos serviços, com a entrega e instalação do objeto, mediante a apresentação de documentação regular perante o setor de contabilidade da Câmara.

3.3 Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação à Contratante, com as irregularidades devidamente sanadas.

3.4 O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e Resolução n. 02/2023, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Dispensa Eletrônica nº 01/2026.

CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o Presidente da Câmara.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Câmara através da Presidência para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

8.2 A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.3 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, em comum acordo com a CONTRATADA.

8.4 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

8.5 A fiscalização da Câmara transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da (o) Contratada (o):

a) Fornecer os materiais/serviços conforme especificações, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta;

b) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à atuação da empresa e ao relacionamento com seus empregados e prepostos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.

g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa de licitação.

h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

i) Manter a validade da Proposta por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

II - DA CÂMARA:

Constituem obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos da requisição e de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- c) Notificar a Contratada imediatamente acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, cuja correção deve se dar imediatamente, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste edital e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

10.1 A conclusão dos serviços com a instalação da placa confeccionada no local indicado pela Contratante deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato de prestação dos serviços.

10.2 Todo material, equipamento e demais suprimentos necessários a prestação dos serviços, deve ser fornecido pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE a obrigação de disponibilizar e/ou fornecer quaisquer material necessário, sendo-lhe facultado o fornecimento/disponibilização se este não gerar despesas e causar prejuízo aos bens e aos serviços da Edilidade.

10.3 A confecção da placa deve seguir rigorosamente o layout constante do Anexo I, não podendo haver distorções nas cores, imagens, dizeres e medidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2 Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir à Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica da Câmara de Senhora dos Remédios-MG, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Senhora dos Remédios, 26 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente



MARCOS ROBERTO MILAGRES DE ASSIS
Data: 26/01/2026 15:43:54-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - Contratante

FLAVIA RONDON DE Assinado de forma digital por
FLAVIA RONDON DE
PINHO:70605998191 PINHO:70605998191
Dados: 2026.01.28 10:23:40 -03'00'

Viu Midias Indoor LTDA - Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Jessy CPF 072907856 - 65
2. Santana Latorre CPF 065.038.906 - 95

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237